



**ESCOLA SUPERIOR TÉCNICA
DE CIÊNCIAS DO DESPORTO**
Decreto Presidencial 132/17 de 19 de Junho

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

SUMÁRIO

CAPITULO I – Disposições Gerais.....	3
SECÇÃO I – Objecto, Âmbito, Competência, e Composição.....	3
CAPITULO III – Órgãos do Conselho	5
SECÇÃO I – Composição do Conselho	5
SECÇÃO II – Fluxograma do Conselho	6
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I
OBJECTO, ÂMBITO, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Pedagógico, nos termos do n.º 4 do Artigo 30º do Estatuto da Escola Superior Técnica de Ciências do Desporto doravante designada ESCID.

Artigo 2º
(Âmbito)

O presente regimento tem amplitude sobre todas as questões e elementos que estejam ampla ou estritamente ligados a gestão académica e pedagógica bem como da vida estudantil a nível da ESCID

Artigo 3º
(Competências do Conselho Pedagógico)

Consideram-se competências do Conselho Pedagógico, também designado CP (sem prejuízo às outras áreas de intervenção da vida universitária), os seguintes:

- a) Elaborar propostas de alteração do seu regulamento;
- b) Analisar e adaptar os calendários académicos para cada ano lectivo;
- c) Rever e propor alterações dos programas analíticos das disciplinas;
- d) Estabelecer e Acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
- e) Promover a organização didáctica, meios e recursos de ensino e acervo bibliográfico dos cursos e emitir pareceres sobre propostas reactivas a esta matéria;
- f) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
- g) Acompanhar as actividades pedagógicas dos docentes, harmonizando-as no quadro dos Departamentos de Ensino e Investigação
- h) Adaptar, pronunciar-se e zelar pelo Regulamento Académico e Regime Disciplinar dos docentes e discentes, em vigor na instituição;
- i) Aprovar propostas ligadas a acção social destinada aos estudantes;
- j) Pronunciar sobre a actividade de inspecção académicas e avaliação institucional;
- k) Propor alteração ao Sistema de avaliação ao serviço das aprendizagens;
- l) Promover avaliação do desempenho pedagógico docente com participação dos estudantes;
- m) Emitir parecer sobre pedidos de equivalência escolar;
- n) Emitir parecer sobre pedidos de integração curricular de candidatos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior;
- o) Emitir parecer sobre a mobilidade académica dos docentes;
- p) Identificar fraquezas para programas de Formação e capacitação docente;
- q) Aprovar regulamento sobre candidaturas aos Prémios de Excelência Estudantil;
- r) Pronunciar sobre questões ligadas ao Sistema Integrado de Gestão Académica (SIGA) que interfiram nos procedimentos académicos.
- s) Pronunciar sobre matérias e assuntos de índole académica, pedagógica e da vida estudantil ligadas a Associação de Estudantes da ESCID;

- t) Pronunciar sobre as actividades extra-curricular e estágios supervisionados;
- u) Pronunciar sobre questões que lhe sejam acometidas por lei ou por despacho do Director Geral da ESCID.

Artigo 4º **(Composição do Conselho Pedagógico)**

1. O Estatuto Orgânico da ESCID estabelece que o Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Director Geral Adjunto para os Assuntos Académicos;
 - b) Director Geral Adjunto para os Assuntos Científicos;
 - c) Chefes de Departamentos;
 - d) Chefes de Gabinetes afectos à Área Pedagógica;
 - e) Coordenadores de Cursos;
 - f) Regentes;
 - g) Coordenadores de Estágios Supervisionado;
 - h) Docentes com categoria Professor;
 - i) Secretário Geral e Secretário Adjunto da Associação dos Estudantes;
 - j) Delegados de ano de cada curso.
2. Por inerência de funções são acrescidos a este Conselho, o Responsável da Biblioteca da ESCID bem como o Administrador do Sistema Integrado de Gestão Académica (no caso de não serem um dos titulares das funções supracitadas).
3. A convite do presidente ou sob recomendação do Conselho, poderão participar de sessões personalidades alheias a constituição do mesmo, contudo, sem direito a voto nem determinações.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelo Director Geral.

Artigo 5º **(Mandato do Conselho Pedagógico)**

1. Os membros do Conselho Pedagógico são formalmente reconhecidos e apresentados pelo Director Geral na cerimónia de abertura do ano académico, sob proposta do Director Geral Adjunto para Área Académica e ouvido o Conselho de Direcção da ESCID. O seu mandato tem duração de até dois anos subsequentes podendo ser renováveis por iguais períodos de tempo.

Artigo 6º **(Perda ou suspensão da qualidade de membro)**

1. Perdem a qualidade de membros do Conselho Pedagógico os docentes que forem sancionados em processo disciplinar por actos praticados no exercício das suas funções académicas;
2. O membro que somar um número superior a três faltas seguidas ou interpoladas sem cabal justificação as sessões;
3. O membro cujo vínculo contratual com a ESCID for interrompido por questões objectivas;
4. Em qualquer dos casos, a suspensão ou perda da qualidade de membro deve ser antecedida de um competente processo disciplinar ou notificação;
5. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico mandar instaurar os procedimentos do item anterior e decidir sobre o referido nos termos da legislação e estatuto da ESCID e, caso se julgar necessário, nomear um substituto temporário que deverá merecer a aprovação do Conselho.

CAPITULO II
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
SECÇÃO I
ÓRGÃOS DO CONSELHO
Artigo 7º
(Presidência)

1. O Conselho Pedagógico, por força de Estatuto é presidido pelo Director Geral Adjunto para os Assuntos Académicos da ESCID;
2. Na prática, o normal funcionamento deste órgão é regido pelo Director Geral Adjunto para os Assuntos Académicos que o preside. No caso de ausência, impedimento ou indisponibilidade do responsável da Área Académica, o Conselho poderá ser presidido por designação do Director Geral, com prévia antecipação.
3. Havendo necessidade, o Conselho Pedagógico pode constituir uma comissão permanente para análise e deliberação dos assuntos correntes, nos casos em que a exigência dos serviço o determine.

Artigo 8º
(Competências do Presidente do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Presidente do CP:
 - a. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b. Apresentar a ordem dos trabalhos proposta pela competente área, sem prejuízo de receber outras contribuições dos membros antecipadamente notificadas;
 - c. Conferir o quórum e averiguar as condições e procedimentos para a realização da reunião;
 - d. Representar o Conselho em outras estruturas funcionais;
 - e. Assinar os actos de sua competência;
 - f. Delegar tarefas específicas a membros do Conselho;
 - g. Indigitar o Secretário do Conselho;
 - h. Despachar periodicamente com o seu Secretário;
 - i. Exercer outras competências por incumbência do Conselho resultantes da legislação vigente ou de regulamentação interna;
 - j. Exarar despachos, circulares e outros ofícios de carácter pedagógico, no quadro das suas atribuições;
 - k. Submeter à apreciação do Director Geral para efeitos de homologação e ratificação pelo Conselho de Direcção, as deliberações das Sessões do Conselho Pedagógico.

Artigo 9º
(Secretário do Conselho Pedagógico)

1. O Secretário é eleito entre os membros do Conselho e coadjuva o Presidente nas questões administrativas relacionadas com a organização e funcionamento do referido órgão.
2. O Secretário do Conselho tem as seguintes funções:
 - a. Preparar a convocatória e ordem de trabalho das reuniões e proceder à sua distribuição, com base as indicações do Presidente;
 - b. Fazer a distribuição de documentos do/e ao Conselho, com base as indicações do Presidente;
 - c. Elaborar as actas das sessões de trabalhos que deverão ser assinadas por ele e pelo presidente da sessão;

- d. Remeter as actas ao Director Geral e aos membros do Conselho no prazo máximo de quatro dias para análise e contribuições;
- e. Elaborar e aplicar um sistema de registo de assiduidade e pontualidade dos membros as reuniões.

SECÇÃO II
FLUXOGRAMA DO CONSELHO
Artigo 10º
(Funcionamento do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico funciona em reuniões ordinárias com plenária e comissões de trabalho permanentes ou *ad hoc*.
2. A plenária é constituída por todos os membros do Conselho.
3. O Conselho reúne-se estando presente o quórum (maioria simples) dos seus membros.
 - a) A maioria simples é definida por metade mais um dos membros do Conselho;
 - b) Para efeitos de aferição do quórum, apenas são contabilizados os membros em pleno gozo dos seus direitos;
 - c) O quórum é contabilizado no início da reunião.
4. As comissões serão compostas por membros nomeados em sessão plenária sob propostas da Área Académica e criadas por Despacho do Presidente do Conselho.
5. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por voto da maioria simples.
6. Ao se verificar empate de votação ao final de três tentativas, o voto de desempate será da responsabilidade do Presidente da sessão.

Artigo 11º
(Reuniões Ordinárias)

1. As sessões ordinárias do Conselho Pedagógico serão calendarizadas ao início de cada ano académico, conforme Calendário Académico Institucional.
2. O Conselho Pedagógico reúne-se em plenária para execução de qualquer medida no âmbito das suas competências.
3. Sem prejuízo de ser aprovada uma calendarização diferente, o Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente duas vezes por Semestre.
4. As reuniões ordinárias deste importante órgão não devem ser prejudicadas pela realização de reuniões extraordinárias de outros órgãos da instituição salvo, se no entender do Director Geral, o assunto merecer maior urgência.
5. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de oito dias com indicação da data, horário, local da realização da sessão e ordem de trabalho.
6. Após sessenta minutos depois da hora marcada, se não houver quórum, o Presidente adia a reunião para ser realizada dentro das setenta e duas (72) horas seguintes, com a mesma ordem de trabalho, indicação do horário e local da realização.
7. No início de cada sessão, o secretário fará a leitura das resoluções tomadas e da relação de declaração de voto referente a reunião anterior. Após aprovação pelos presentes, o texto é assinado pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho Pedagógico.

Artigo 12º
(Convocatórias e Ordem de Trabalhos)

1. A convocatória deverá ser feita, preferencialmente, utilizando o correio electrónico devendo cada convocado confirmar a recepção da mesma.

2. A proposta de ordem de trabalho deve constar da convocatória, sem prejuízo de serem introduzidos novos assuntos com base em propostas do Director Geral, dos Directores Adjuntos, ou de outros membros do Conselho Pedagógico antes da realização da sessão.
3. A ordem dos trabalhos é aprovada no início de cada reunião pelos membros presentes com votos favoráveis em até 50%, havendo quórum de funcionamento.

Artigo 13º **(Comissões Permanentes e Ad Hoc)**

1. O Presidente do Conselho Pedagógico é o órgão competente à criar comissões de trabalho para execução de quaisquer tarefas da competência do órgão.
2. A execução das tarefas previstas no número anterior resulta da qualidade de membro do Conselho Pedagógico e não dão direito a qualquer remuneração especial.
3. Ao criar comissões nos termos do presente artigo, o Presidente deve igualmente nomear o respectivo coordenador.

Artigo 14º **(Reuniões Extraordinárias)**

1. As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico, ou se solicitado por dois terços dos seus membros por documentação escrita e com as competentes assinaturas.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de cinco a três dias, salvo nos casos de urgência. Neste caso, este prazo será reduzido para o imediato de acordo com as disponibilidades dos órgãos directivos do Conselho.
3. Aplicam-se às reuniões extraordinárias as normas das reuniões ordinárias.

Artigo 15º **(Formas dos Actos do Conselho Pedagógico)**

1. No quadro das suas competências, o exercício académico, didáctico e/ou pedagógico laboral do Conselho Pedagógico assumem as seguintes Formas:
 - a) Deliberação: tem natureza vinculativa e é usada para os actos que são da competência do Conselho devendo, entretanto merecer homologação do Director Geral da ESCID;
 - b) Recomendações: é usada sempre que o Conselho pretende transmitir o seu ponto de vista para a melhoria de qualquer aspecto relacionado com o funcionamento da ESCID ou, pretenda remeter ao Conselho Científico determinada matéria que seja da competência exclusiva daquele órgão; pode ser dirigida ao Director Geral da ESCID e/ou demais órgãos e serviços da instituição;
 - c) Moção: serve para o Conselho Científico manifestar o seu desagrado, sendo designada de "Moção de Censura" ou para manifestar satisfação, recebendo a qualificação de "Moção de Apoio";
2. As recomendações e as "Moções" podem ser propostas por qualquer membro, independentemente de estar relacionado com um assunto da ordem dos trabalhos, e são aprovadas por maioria qualificada simples.

Artigo 16º
(Aprovação e revisão de Regulamentos)

1. Os Regulamentos da competência do CP são aprovados por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Pedagógico em efectividade de funções.
2. A revisão do Regulamento pode ser da iniciativa do Presidente do Conselho, de uma das suas comissões de trabalho, dos Departamentos de Ensino e Investigação ou dos Gabinetes de afectos a área académica.
3. O Regulamento é revisto por maioria qualificada do quórum de deliberação.
4. A publicação dos regulamentos citados no número um do presente artigo são da competência exclusiva da Direcção Geral Adjunta para Área Académica e Vida Estudantil, após homologados pelo Director Geral da ESCID.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 17º
(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões suscitadas no presente Regulamento serão resolvidas pelo Director Geral, ouvidas as áreas responsáveis pela gestão académica e pedagógica da ESCID.
2. Se existirem incompreensões na aplicação do presente regulamento, vigora o pressuposto no Estatuto da ESCID.
3. Se existirem lacunas na aplicação do presente regulamento, deverão ser resolvidas por analogia e/ou conforme o melhor interesse da ESCID sem prejuízo dos entes.
4. O presente Regulamento deverá ser homologado pelo Diretor Geral da ESCID e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

Escola Superior Universitária de Ciências do Desporto, em Luanda, aos 26 de Julho de 2021.

